

Re: Recurso - PE 04/2021 - LOTE 7

1 mensagem

Secretaria de Gestão Predial <segpre@trt3.jus.br>
Para: Secretaria de Licitações E Contratos <selc@trt3.jus.br>

20 de maio de 2021 16:01

Prezados, boa tarde.

Primeiramente, vale ressaltar que o profissional Luiz Fernando Campos do Amaral possui título de Técnico em ELETROMECAÂNICA e não Técnico em MECÂNICA.

Realizada a correção dos dados profissionais, passa-se a analisar as razões e contrarrazões do recurso.

Profissional do Acervo Técnico.

A Recorrente alega em seu recurso uma equiparação profissional descabida e que não possui o respaldo do Conselho Federal de Engenharia - CONFEA. A equiparação realizada conduz, inclusive, ao exercício ilegal da profissão e não pode ser aceito por este Regional.

A Recorrente, ARCONGEL REFRIGERAÇÕES LTDA, possui em seu quadro profissional com formação em engenharia mecânica, e poderia ter apresentado a CAT desse profissional, no entanto, não o fez.

O Edital e Termo de Referência não deixam dúvidas em relação ao título que o profissional deve possuir para ser o Responsável Técnico do Contrato, aliás vai ao encontro do estabelecido na resolução Nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, sendo atribuído ao Engenheiro Mecânico a competência para desempenhar atividades em "sistemas de produção de transmissão e de utilização de calor e em sistemas de refrigeração e de ar Condicionado."

Incoerência da planilha de preços apresentada

Quanto à incoerência na planilha de proposta de preços apresentada, não há que se falar em revisão da planilha visto que a Recorrente sequer apresentou documentos para a habilitação técnica.

Restrição de competitividade por exigência de CAT.

Como pode ser verificado no histórico da disputa, não houve restrição de competitividade, sendo que houve ao menos 10 (dez) interessados em todos os lotes licitados. A falta de organização e registro por parte da licitante não pode constituir pretexto para se questionar as exigências impostas pela Administração Pública.

Prova de quitação com o CREA para emissão de CAT

O que se exige no Edital é que a licitante apresente a CAT, a qualquer tempo que tenha sido executado o serviço. Não é exigido que a CAT seja atual ou se define qualquer prazo para a emissão da CAT, sendo assim, uma possível inadimplência do profissional ou da licitante, não impediria a comprovação com Certidões de acervo técnico anteriores.

Diante dos fatos apresentados, a Secretaria de Gestão Predial mantém a inabilitação da recorrente, **Arcongel Refrigerações LTDA** e a adjudicação do contrato para a licitante *Cold Climate Manutenção Ltda*.

--
Atenciosamente,

Eng. Eder Cesar Dias
Secretaria de Gestão Predial - TRT - 3ª Região
Av. Contorno 4631 - 6º andar - 30110-027 - BH - MG
(31) 3228-7178

Em qui., 20 de mai. de 2021 às 15:44, Secretaria de Licitações E Contratos <selc@trt3.jus.br> escreveu:

Prezado Dilson,
Encaminho razões recursais e contrarrazões referentes ao LOTE 7, para análise e parecer.
Atenciosamente,

--



Secretaria de Licitações e Contratos
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
(31) 3228-7144/7145/7040